



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 376 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO
PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

O Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o §2º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, conforme estabelecida no art 2º da Lei 368/2021 de 04 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, estão especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão e/ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano e/ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual e/ou de créditos adicionais, incorporando-se a programas já existentes observados as modificações acarretadas.

Parágrafo Único - De acordo ao exposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até 15 de Agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução deste Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 04 de outubro de 2021.


JOCICLÉLIO CASTRO DE MACÊDO
Prefeito Municipal


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021.

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito

PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025

Stepano





Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito

PARTE II

MACRO OBJETIVOS

- 01 – FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA NA DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO
- 02 – MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA
- 03 – ERRADICAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 04 – MELHORIA DA QUALIDADE E DAS MODALIDADES DE ACESSO AO SERVIÇO DE SAÚDE
- 05 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, TURISMO E MEIOAMBIENTE
- 06 – DESENVOLVER O PROCESSO EDUCACIONAL COM INCLUSÃO SOCIAL PRIMANDO POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS, FOMENTANDO AS AÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS
- 07 – DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL COM QUALIDADE E DE ACESSO A TODOS

Silvanete



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito

PROGRAMAS

- 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
- 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 0003 – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0004 – GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA
- 0005 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- 0006 – INCENTIVO A CULTURA E AO DESPORTO
- 0007 – URBANIZAÇÃO MUNICIPAL
- 0008 – SANEAMENTO BÁSICO
- 0009 – INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 0010 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

Alfau